



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.692, de 15 de Julho de 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei nº 1.665/2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 01/2021, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, a qual tem como beneficiária a **Sociedade Beneficente Canaã**, de Aatoria do Vereador Alessandro Moreira Chaves, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado – SEMDI.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar as unidades orçamentárias das emendas impositivas da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, ação Equoterapia, conforme disposto abaixo:

a) Emenda impositiva nº 02/2021 de Aatoria do Vereador Arion Aislan de Sousa, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Emenda impositiva nº 03/2021 de Aatoria do Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

c) Emenda impositiva nº 07/2021 de Aatoria do Vereador João Luiz Saltor Dan, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.692/2022 pág. 02

d) Emenda impositiva nº 13/2021 de Aatoria do Vereador Wilson Almeida da Silva, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a **unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina-MS autorizado a alterar as emendas impositivas da entidade beneficiária Lar Alternativo São José, a fim de fazer a inversão da categoria de despesa Custeio para categoria de despesa de Capital, **permanecendo na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com os seguintes valores e autorias:

a) Emenda impositiva nº 02/2021 de Aatoria do Vereador Arion Aislan de Sousa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

b) Emenda impositiva nº 05/2021 de Aatoria da Vereadora Gabriela Carneiro Delgado no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;

c) Emenda impositiva nº 08/2021 de Aatoria do Vereador Leandro Ferreira Luiz Fedossi no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;

d) Emenda impositiva nº 12/2021 de Aatoria do Vereador Sandro Hoici no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

e) Emenda impositiva nº 13/2021 de Aatoria do Vereador Wilson Almeida da Silva no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 02/2021, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, a qual tem como beneficiária a **Associação Nova Andradinense dos Deficientes Físicos**, de Aatoria do Vereador Arion Aislan de Sousa, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 03/2021, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, a qual tem como beneficiária a **Sociedade Benemerita Creche Shalon**, de Aatoria do Vereador Edeildo Gonçalves dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.692/2022 pág. 03

Santos, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 11/2021, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde**, a qual tem como beneficiária a **Fundação Pio XII**, de Aatoria do Vereador Pedro Gomes Soares, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar as unidades orçamentárias das emendas impositivas da entidade Projeto Vida Nova, conforme disposto abaixo:

a) Emenda impositiva nº 02/2021 de Aatoria do Vereador Arion Aislan de Sousa, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes estava assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Emenda impositiva nº 10/2021 de Aatoria do Vereadora Marcia Batista Lobo Grigolo, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Emenda impositiva nº 13/2021 de Aatoria do Vereador Wilson Almeida da Silva, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, **para a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que antes assegurada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar as emendas impositivas da entidade beneficiária Comunidade Católica Betel, a fim de fazer a inversão da categoria de despesa Custeio para categoria de despesa de Capital, **permanecendo na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com os seguintes valores e autorias:

a) Emenda Impositiva nº 02/2021 de Aatoria do Vereador Arion Aislan de Sousa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

b) Emenda Impositiva nº 03/2021 de Aatoria do Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.692/2022 pág. 04

c) Emenda Impositiva nº 09/2021 de Aatoria da Vereadora Maria Aparecida dos Santos Correia no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) Emenda Impositiva nº 13/2021 de Aatoria do Vereador Wilson Almeida da Silva no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2022.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1383
Data 18/07/22